Prefeitura Municipal de Guaíra

Estado do Paraná

LEI Nº 982
Data: 28.12.92
Súmula: **dispõe sobre o Sistema Viário**

A Câmara Municipal de Guaíra, aprovou, e eu, **MÁRIO BARBOSA RODRIGUES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico da cidade de Guaíra , conforme diretrizes estabelecidas na lei do Plano Diretor de acordo com os seguintes objetivos:

I - Garantir a continuidade das principais vias inclusive nas áreas de Expansão Urbana;

II - Proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;

III - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

IV - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros na área urbana, garantindo a fluidez e a segurança no acesso aos portos fluviais, às cooperativas agrícolas e à rodoviária;

V - Estimular as tendências de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 2º. É obrigatória a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta lei, a todo o empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a se executar dentro do Perímetro Urbano do Município.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fará a supervisão e fiscalização, quando da execução das vias e respectiva sinalização com base nas normas do DNER e DER.

Art. 4º. O Poder Público definirá por Portaria, os atos administrativos que entender necessários para aplicação desta lei.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 5º. Para efeito da presente lei, é a seguinte a classificação das vias que compõe o **Sistema Viário de Guaíra:**

I - Vias Estruturais

Destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego para todos os tipos de veículos, a velocidade controladas a partir do acesso e ligação aos polos geradores de tráfego.

II - Vias Coletoras

Destinam-se tanto ao serviço de tráfego como ao acesso às propriedades. O serviço de tráfego é prestado no sentido de coletar o tráfego de veículos leves originado das vias locais e distribuí-lo para as estruturais e vice-versa, a velocidade controlada. Não é permitido o tráfego de caminhões e ônibus de linhas interestaduais a não ser o transporte coletivo.

III - Vias Perimetrais

Percorre a área periférica da cidade, fazendo a ligação entre dois pontos, sem passar pelo centro, ora funcionando como via de contorno marginal.

IV - Vias Locais

Tem como função principal dar acesso direto às propriedades, não devendo nunca serem utilizadas para grandes volumes de tráfego. Em princípio devem servir apenas ao tráfego local.

V - Vias Especiais

São vias projetadas com objetivos específicos, entre elas:

. Ciclovias: vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas e outros veículos não motorizados;

. Rodovias: ligação das zonas urbanas às demais regiões do país, podendo ser municipais, estaduais ou federais.

VI - Cruzamentos

Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias e classificam-se em:

a) - Cruzamentos Simples:

São os cruzamentos em nível com no máximo duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.

b) - Cruzamento Rotulado

São cruzamentos de duas ou mais vias, feito em nível, com controle de fluxo sinalizado (Placas: Pare/Via Preferencial).

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 6º. Para efeitos do dimensionamento das vias, são considerados os seguinte elementos, conforme a figura 4:

I - Caixa da Via: é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais (a),

II - Caixa de Rolamento: é a distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento (b);

III - Faixa de Rolamento: é a faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento (d);

IV - Estacionamento: é a faixa usada para estaciona - mento de veículos (c);

V - Passeio: é a faixa entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento, destinado à circulação de pedestres (e).

Art. 7º. As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via objetivando a continuidade das mesmas, são:

I - Vias Estruturais

a) - Caixa de via: 35m
b) - Caixa de rolamento: 18m
c) - Faixa de rolamento: 3,0m
d) - Estacionamento: 3,0m
e) - Passeio: 5,5m
f) - Canteiro central: 6,0m

II - Vias Coletoras

a) Caixa da via: 20m
b) Caixa de rolamento: 11m
c) Faixa de rolamento: 3,0m
d) Estacionamento: 2,5m
e) Passeio: 4,5m

III - Vias Perimetrais

a) Caixa de via: 20m
b) Caixa de rolamento: 12m
c) Faixa de rolamento: 3,5m
d) Estacionamento: 2,5m
e) Passeio: 4,0m

IV - Vias Locais

a) Caixa de via: 15m
b) Caixa de rolamento: 7,0m
c) Faixa de rolamento: 2,5m
d) Estacionamento: 2,0m (só de um lado)
e) Passeio: 4,0m.

V - Vias Especiais

1 - Ciclovias
a) Faixa de rolamento: 1,5m

2 - Rodovias
De acordo com a regulamentação do DNER.

Art. 8º. O Sistema Viário Básico indicado no mapa na escala 1:25.000 (anexo e parte integrante desta lei), é formado por vias estruturais, coletoras, perimetrais, locais e especiais, conforme classificação do artigo anterior e assim descritas:

I - Vias Estruturais: são as vias que fazem o serviço de tráfego do transporte de cargas e passageiros aos portos fluviais/ com destino ao Paraguai e ao Mato Grosso do Sul, via Guaíra. E o acesso à Rodoviária e às Cooperativas Agrícolas fazendo a ligação com outros municípios e outros Estados de Federação. Constituem-se nas principais vias de comércio e serviços. São elas:

- **Rua Osvaldo Cruz** (entre a BR-272 e a Praça Castelo Branco;

- **Rua Almirante Tamandaré** (trecho da Praça Castelo Branco até o Porto da Paragem);

- **Av. Mate Laranjeira** em toda a sua extensão;

- **Av. Coronel Otávio Tosta,** com início na Av.Mate Laranjeira e seu prolongamento Av. Marcelino Rollon até encontrar-se com a rua Ministro Gabriel Passos;

- **Av. Thomaz Luis Zeballos** (trecho a partir da av Mate Laranjeira até a rua Ministro Gabriel Passos);

- **Rua Shinjiro Matsuyama** (entre a av. Thomaz Luiz Zeballos e Praça Castelo Branco);

- **Av. Martim Luther King** (entre a Praça Castelo Branco e Rua Alberto Waldow do Jardim Guaíra).

II - Vias Coletoras: fazem a ligação das vias estruturais com os bairros constituindo-se no caminho natural de ligação entre os bairros. São elas:

- **Rua Presidente Kennedy;**

- **Av. Joaquim Dornelles Vargas** em toda a sua extensão;

- **Rua Bandeirantes** (trecho da praça João XXIII até o Atracadouro Brasil-Paraguay);

- **Av. Thomaz Luis Zeballos** (trecho entre a av. Mate Laranjeira e Av. Paraná);

- **Travessa 03 do Jardim Kennedy** e seu prolongamento Travessa 03 do Jardim Cataratas, trecho entre a av. Thomaz Luiz Zeballos e Alameda 02 do Jardim Cataratas;

- **Rua Marechal Cândido Rondon** trechos entre a av. Thomaz Luis Zeballos e rua Elias Muntoreanu, e entre a rua Barão do Rio Branco e rua Quatro Mártires;

- **Rua Sargento Edson Telles** em toda a sua extensão;

- **Rua Amílcar de Souza** em toda a sua extensão;

- **Rua Mato Grosso** em toda a sua extensão;

- **Av. Almirante Tamandaré** (trecho entre a praça Castelo Branco e Canal Marginal);

- **Rua das Rosas** em toda a sua extensão;

- **Rua Alberto Waldow** do Jardim Guaíra, em toda a sua extensão;

- **Rua Joana Aldana Zeballos;**

- **Rua Parigot de Souza** e seu prolongamento, a rua II do Jardim Cataratas (linha Social);

- **Rua 4 do Jardim Dona Tereza** e seu prolongamento rua D do Jardim Vista Alegre e seu prolongamento rua 4 do Parque Hortênsia, e seu prolongamento rua 4 do Jardim Toyama até o cruzamento com a BR-272 (Linha Social);

III - **Vias Perimetrais:** contornam a área urbana, fazendo a ligação entre bairros e direcionando o tráfego de cargas ao Atracadouro Brasil/Paraguay, e o transporte de passageiros à Rodoviária, sem passar pelo centro. Constituem-se as vias Perimetrais em Guaíra:

- **Rua Ministro Gabriel Passos;**

- **Rua Barão do Rio Branco;**

- **Rua Presidente Getúlio Vargas** (entre Bandeirantes e rua Sete de Setembro);

- **Rua Sete de Setembro;**

- **Rua Dr. Oliveira Castro;**

- **Av. Paraná;**

IV - **Vias Locais:** todas as demais vias.

V - **Vias Especiais:**

a) - **Ciclovias:**

- **Av. Thomaz Luis Zeballos** (trecho da praça Duque de Caxias até rua Ministro Gabriel Passos);

- **Rua Osvaldo Cruz** (trecho BR-272 até Praça Castelo Branco);

- **Av. Martim Luther King** (trecho praça Castelo Branco até o cruzamento com as ruas Alberto Waldow e das Rosas);

- **Canal Marginal;**

- **Linha Social;**

- **Vale do Córrego Carumbei;**

b) - **Rodovias**

- **BR-272** (trecho entre a rua Osvaldo Cruz e a Ministro Gabriel Passos);

Art. 9º. Todas as vias descritas no artigo anterior, terão preferência de acordo com a hierarquização:

a) - Rodovias;
b) - Vias Estruturais;
c) - Vias Coletoras;
d) - Vias Perimetrais
e) - Vias Locais, sendo a preferência de quem trafega pela direta de acordo com o regulamento do CONTRAN;
f) - Ciclovias.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE GUAÍRA

Art. 10. A lei do Sistema Viário tem como diretrizes específicas para a cidade de Guaíra:

I - Promover a pavimentação ou complementação das seguintes vias com meio-fio, sargetas, calçadas e arborização, repeitadas as dimensões mínimas estabelecidas no art. 7º desta lei:

a) - A via Perimetral av. Barão do Rio Branco (trecho da rua Monteiro Lobato até a Vila Santa Clara);

b) - A via Coletora rua Amilcar de Souza (trecho do Cemitério Municipal até a rua Osvaldo Cruz), prevendo área de estacionamento em frente ao Cemitério;

c) - A via Coletora Travessa 03 do Jardim Kennedy e seu prolongamento Travessa 03 do Jardim Cataratas (trecho da av. Thomaz Luiz Zeballos até Alameda 02 do Jardim Cataratas);

d) - avenida Thomaz Luiz Zeballos (trecho da rua Ministro Gabriel Passos até rua F da Vila Alta);

e) - Parque Industrial, as vias que o constituem;

f) - rua das Rosas em toda a sua extensão (trecho do Clube Social e Esportivo 27ao Jardim Santa Paula);

g) - as vias locais dos bairros Vila Alta, Vila São Francisco, Vila Margarida, Jardim Citypar;

h) - a via Coletora rua Presidente Kennedy, entre a av. Monteiro Lobato e a av.. Thomaz Luiz Zeballos;

i) - a rua Monteiro Lobato.

§ 1º. Nas vias locais projetadas no novo loteamento da Prefeitura Municipal, com duas pistas e canteiro central, poderá ser feita a pavimentação de uma só pista de acordo com o parecer dos moradores e nas dimensões propostas na presente lei (ver figura 5).

II - disciplinar e reorientar o tráfego na rua Shinjiro Matsuyama, implantando mão única no sentido da Av. Thomaz Luiz Zeballos até a Praça Castelo Branco, e estacionamento permitido de um só lado;

III - estabelecer a rota de caminhões de carga de acordo com o seguinte:

a) - acesso ao Porto Paragem BR-272, rua Os - valdo Cruz, Almirante Tamandaré, nos dois sentidos;

b) - acesso ao Atracadouro Brasil-Paraguay: BR 272, Ministro Gabriel Passos, av. Barão do Rio Branco, rua Bandeirantes , nos dois sentidos;

c) - acesso à Rodoviária:

1 - ônibus de transbordo para o Mato Gros so do Sul e Rondônia: BR-272, rua Osvaldo Cruz, av. Almirante Tamanda - ré, av. Mate Laranjeira, nos dois sentidos;

2 - todos os demais ônibus intermunicipais e interestaduais:

- **Entrada:** BR-272, rua Ministro Gabri- el Passos, av. Marcelino Rollon, av. Coronel Otávio Tosta;

- **Saída:** av. Coronel Otávio Tosta, av. Mate Laranjeira, av. Almirante Tamandaré.

IV - implantar as ciclovias nos trechos previstos no artigo 8º, inciso V a nas dimensões propostas nas figuras 6 e 7.

V - Os cruzamentos da BR-272 com BR-163, rua Osval

VI - elaborar e implantar o Plano de Transporte Coletivo, estabelecendo percurso e horários de acordo com a demanda da população;

VII - todas as vias deverão ser dotadas de arboriza - ção com espécies da flora adequadas à região cujas raízes não danifiquem as calçadas e respeitadas a fiação e a tubulação de água e esgotos.

VIII - vias locais paralelas às rodovias serão dimensionadas de acordo com o apresentado na figura 8.

XIX - Constituem-se ruas coletoras para fins de novos loteamentos e prolongamento da av. Almirante Tamandaré e da rua Caetano Cavallieri, de acordo com o mapa Sistema Viário Básico anexo à esta lei.

§ 2º. O governo municipal terá um prazo de um ano após a promulgação desta lei para elaborar os projetos e iniciar as intervenções propostas no art. 10 do Capítulo IV.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A implantação de qualquer via em novos parcelamentos inclusive as componentes do Sistema Viário Básico, será de reponsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade.

§ 1º. O empreendedor solicitará no ato do pedido de Consulta Prévia para projetos de parcelamento, loteamento, ou remembramento, as diretrizes de arruamento previstas nesta lei.

§ 2º. A implantação do arruamento, especialmente do Sistema Viário Básico, é condição essencial para aprovação do loteamento e conseqüentemente da liberação da caução prevista em lei de Parcelamento.

Art. 12. Nas áreas onde houver parcelamento já aprovados, consolidados ou não, cabe ao Executivo Municipal garantir a continuidade do Sistema Viário Básico, através dos instrumentos legais previstos.

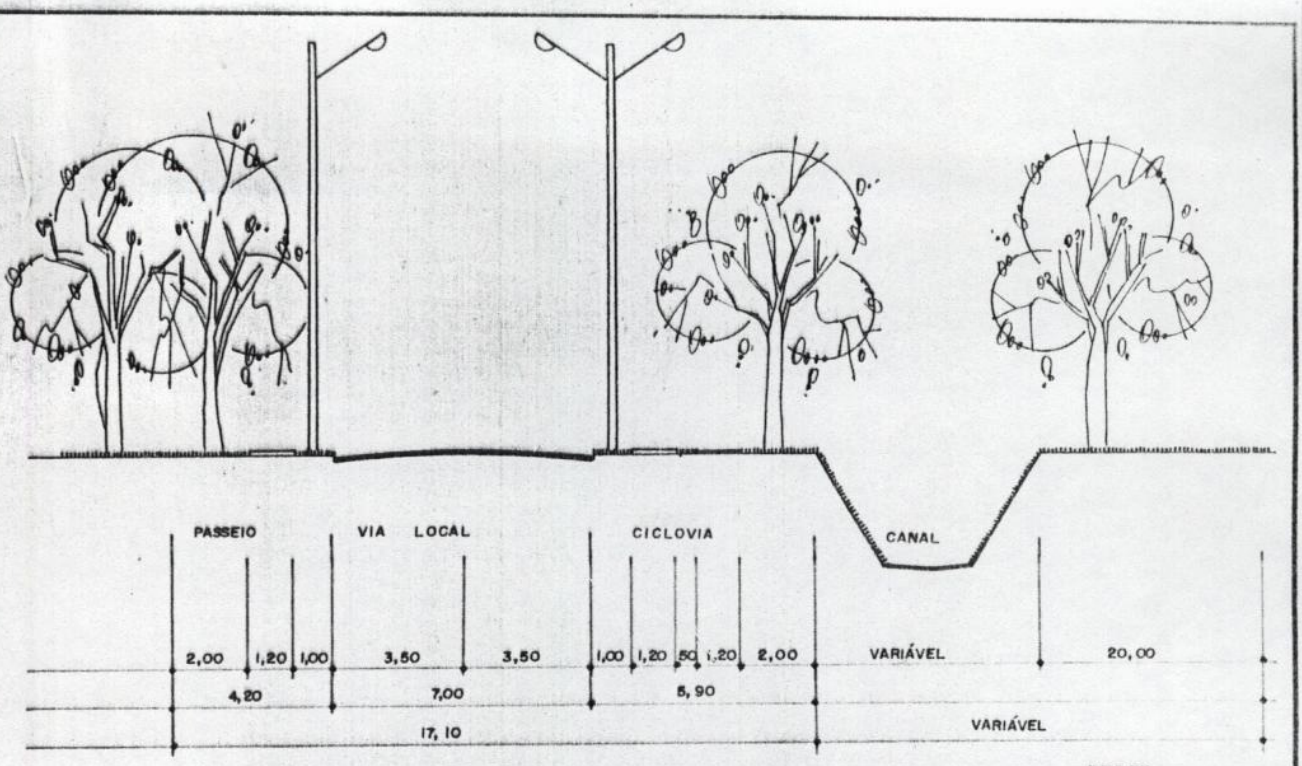
Art. 13. O Plano Diretor de Trânsito a ser elaborado pelo órgão competente deverá estar em consonância com as diretrizes expressa nesta lei.

Art. 14. Constituem parte integrante desta lei, os seguintes anexos:

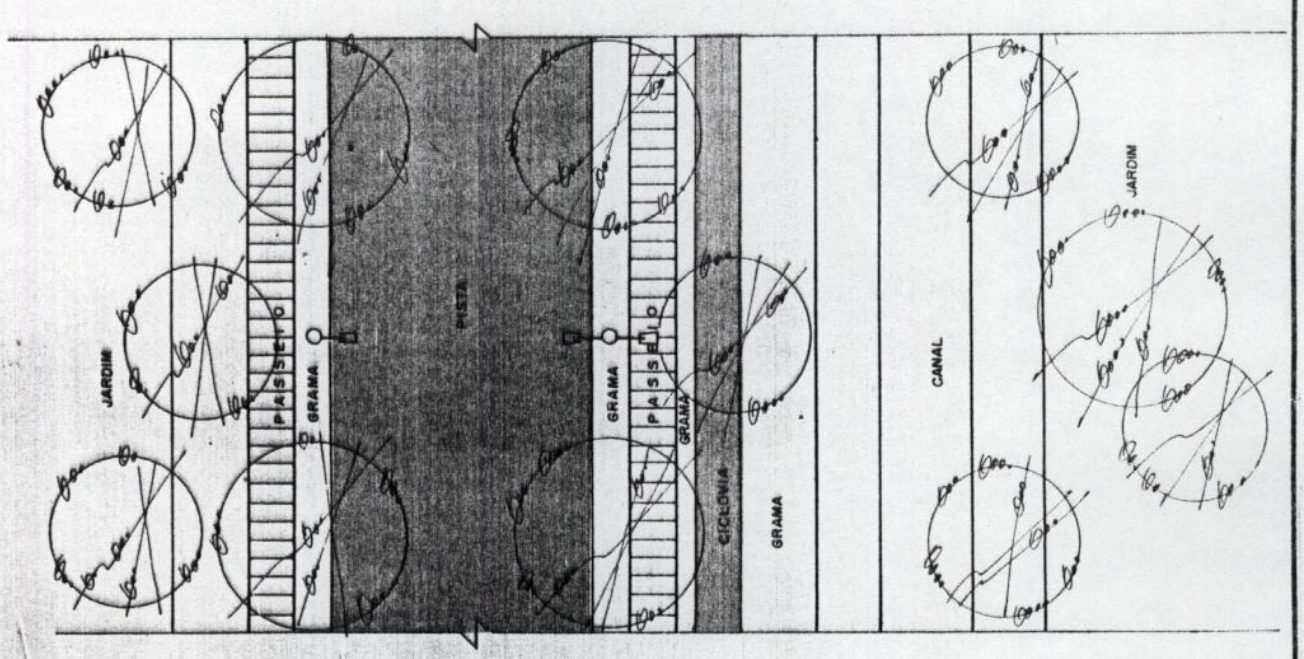
a) - Anexo I - Sistema Viário Básico;
b) - Anexo II - Mapa das intervenções propostas.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES,
Prefeito Municipal.



PERFIL
ESC. 1:200



PLANTA
ESC. 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

CICLOVIA CÓRREGO MARGINAL

07
FIGURA Nº

Data
Esc.
Des. JMF
Visto

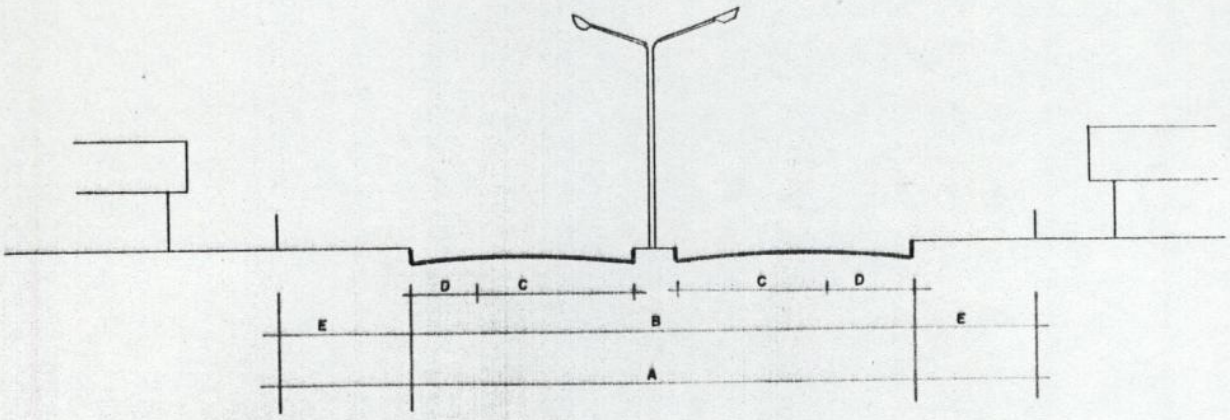
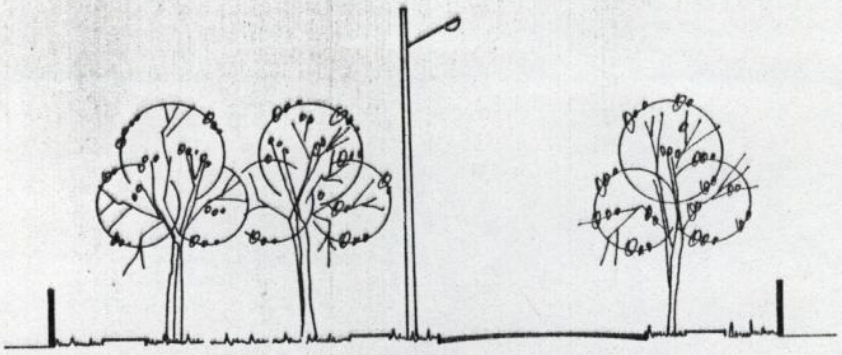
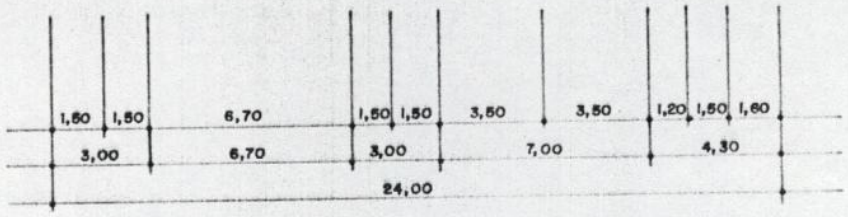


FIG. 4

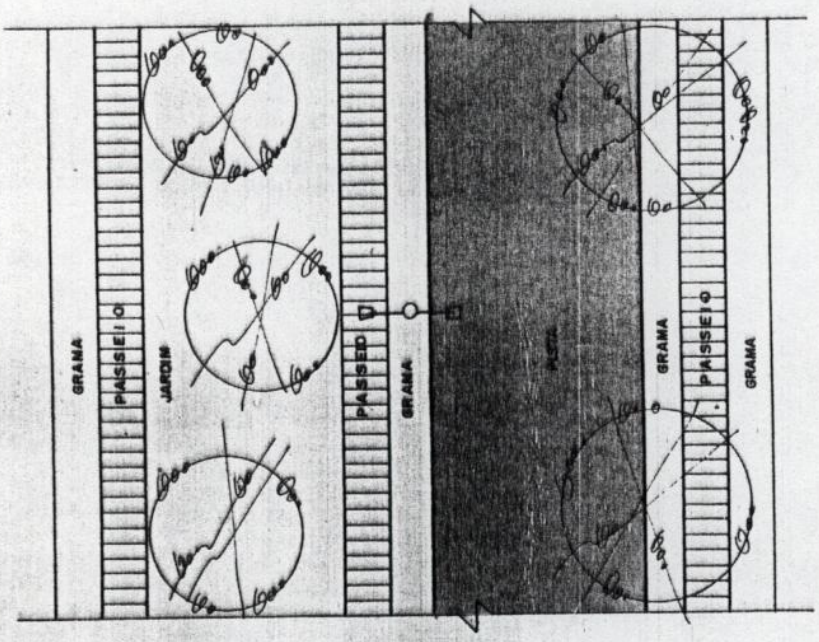
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

04	Data
FIGURA Nº	Esc.
	Des.
	Visto





PERFIL
ESC. 1:250



PLANTA
ESC. 1:250

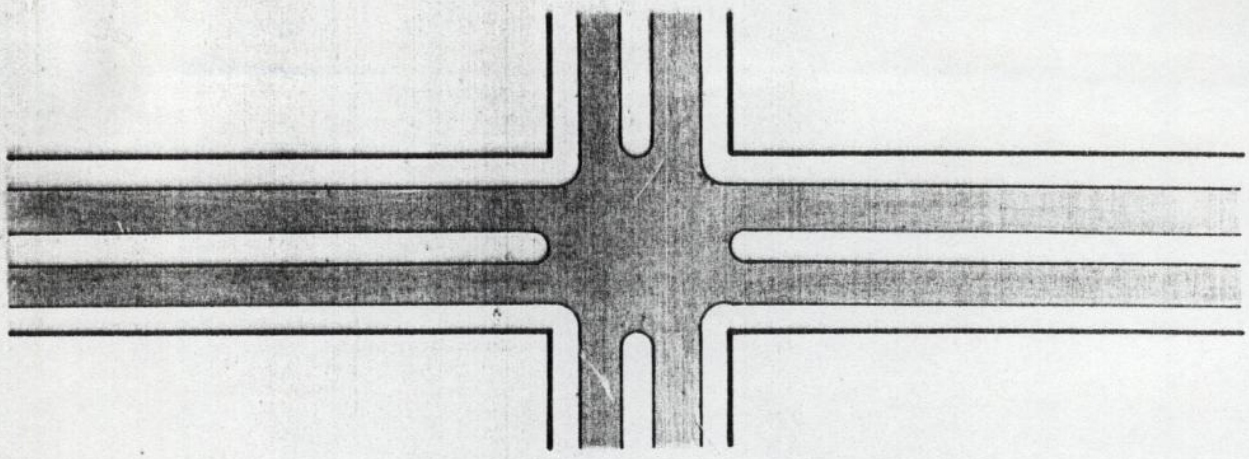
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

LOCAL

05
FIGURA Nº

Data
Esc.
Des Joz E
Visto

CRUZAMENTO SIMPLES - FIG. 01



CRUZAMENTO ROTULADO - FIG. 02

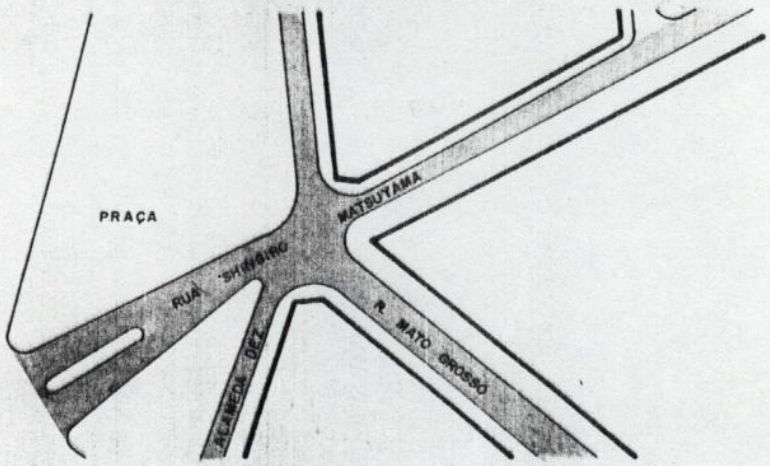
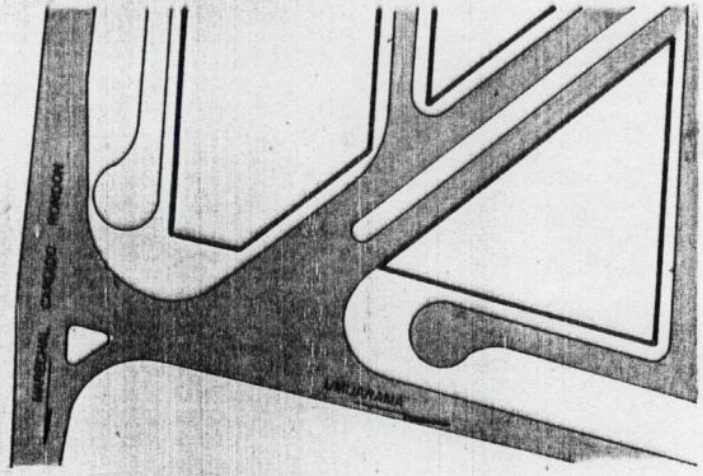


FIG. 03



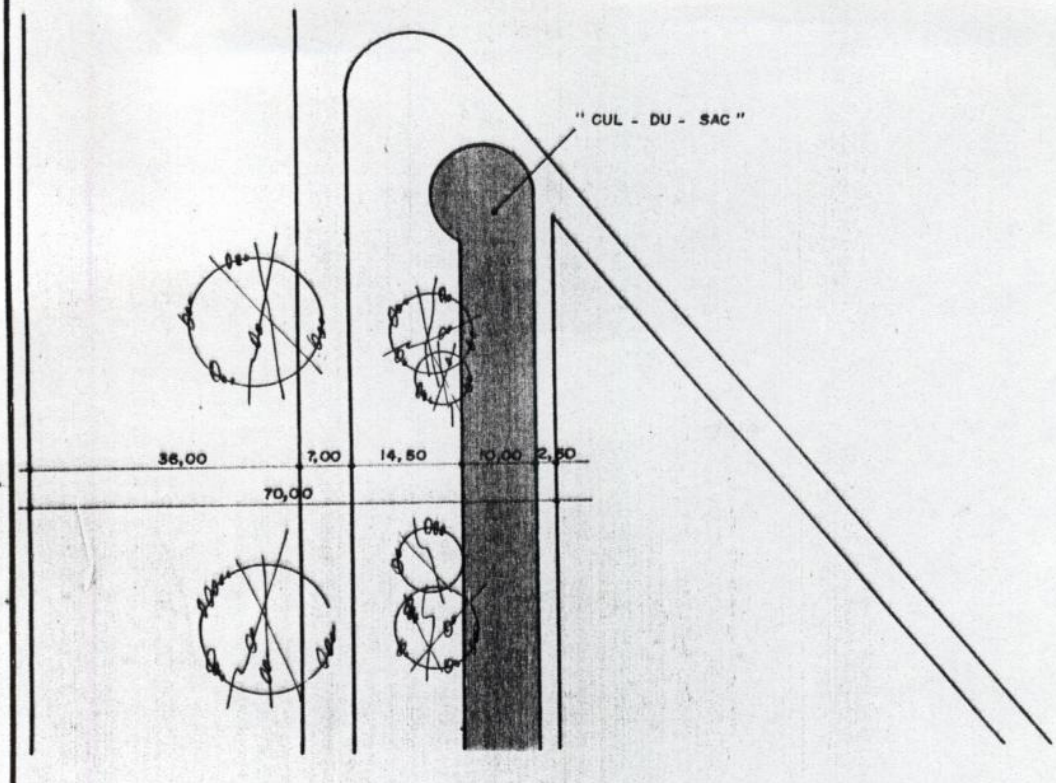
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

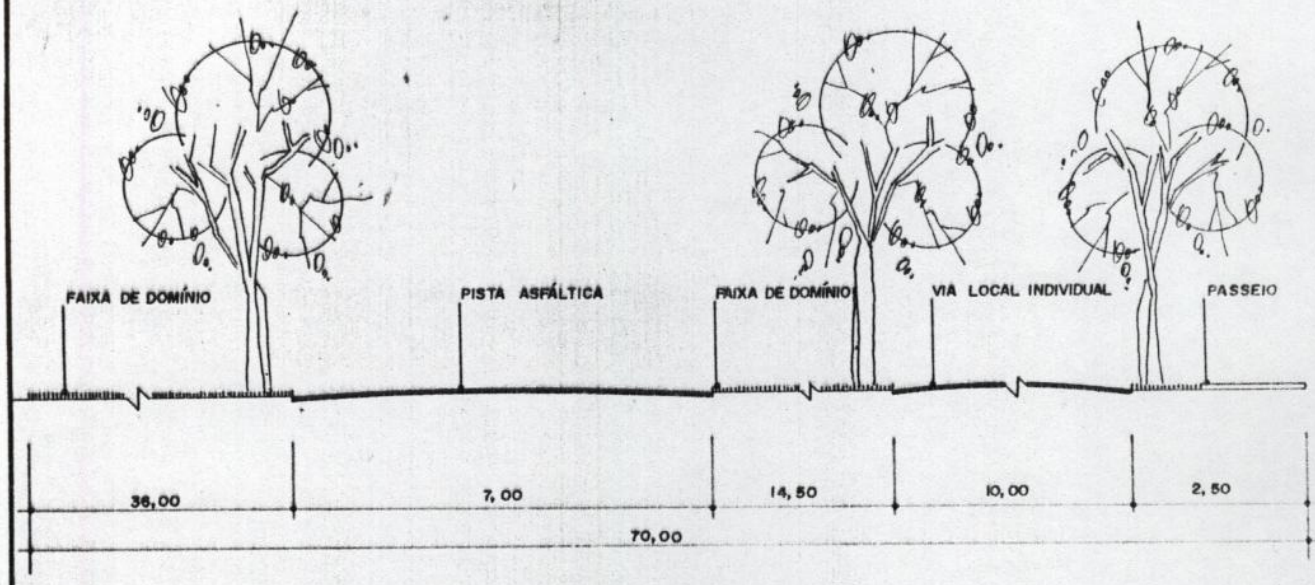
CRUZAMENTOS

1, 2 e 3

FIGURA Nº

DATA
ESC.
DES. JOSÉ
VISTO



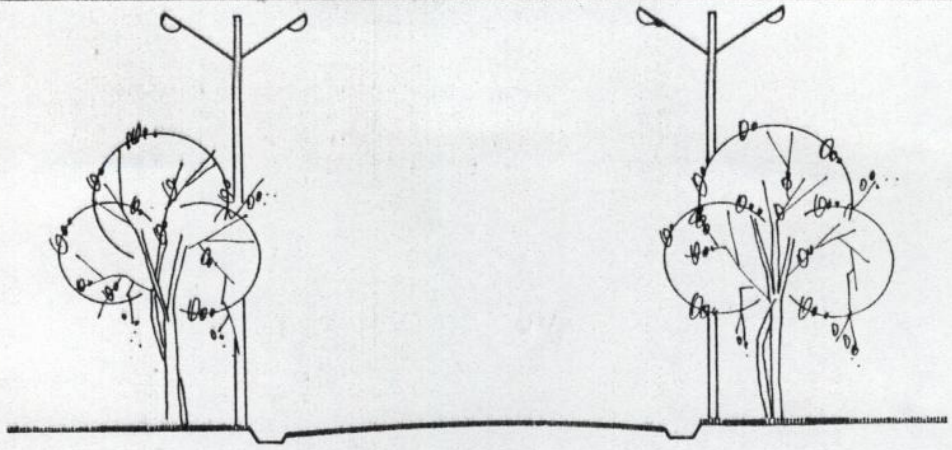


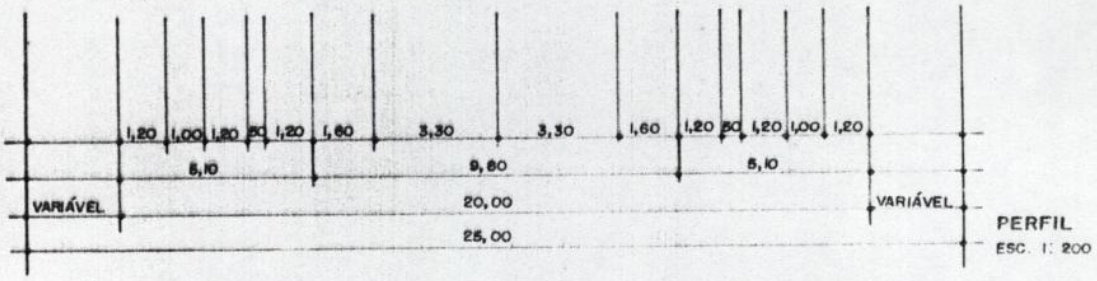
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

RODOVIA E VIA LOCAL INDUSTRIAL

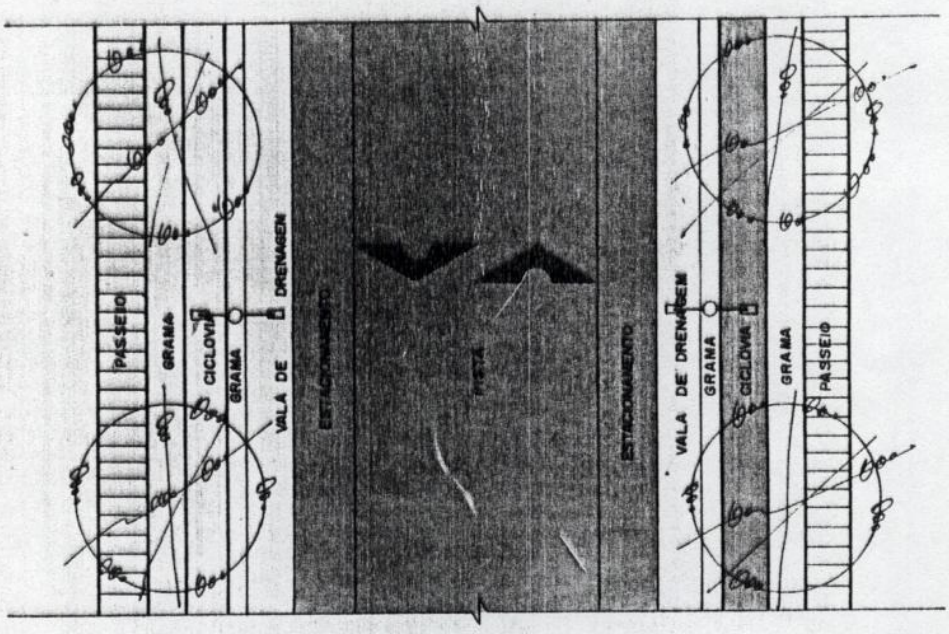
08
FIGURA Nº

Data
Esc.
Des
Visto





PERFIL
ESC. 1: 200



PLANTA
ESC. 1: 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

CICLOVIA RUA OSVALDO CRUZ

06
FIGURA Nº

Data
Esc.
Des. Jose
Visto